DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2026	**A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado

R$ 1.833.161,99 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

COMPRASGOV Nº	**Forma de Adjudicação**	**Licitação exclusiva para ME/EPP**	**Reserva de cota para ME/EPP**
224/2026	Item	Não	Não
Modo de disputa	**Critério de julgamento**	**Registro de preços**	**Vistoria/visita técnica**
Aberto	Menor preço	Não	Não
Amostra/Demonstração	**Dedicação exclusiva de mão de obra**	**Garantia de execução**	**Instrumento contratual**
Não	Não	Não	Termo de contrato

Documentos de habilitação (ver termo de referência)

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações

Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora nº "926287".

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA-GERAL ADJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2026

(Processo Administrativo n° 560/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O **valor global estimado** é de **R$ 1.833.161,99 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos),** conforme Requisições nº 5425 e 6219/2026.

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua

apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12- O modo de disputa adotado será o "aberto".

5.12.1- O modo de disputa será aberto por proporcionar plena ciência do preço estimado aos licitantes e permitir uma competição mais agressiva pelo menor preço.

5.13- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO 02 – Termo de Referência
APÊNDICE – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços
ANEXO 04 – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1 EDITAL PE 270.2026 - CAMINHÃO E ESCAVADEIRA.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 12:10:21

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:29:46

20261583781PA/PAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sumário

I. Informações Gerais 2
II. Descrição da Necessidade da Contratação: 2
1. Problema a Ser Resolvido e Solução através da aquisição 2
2. Previsão no Plano de Contratações Anual 6
3. Requisitos da Contratação: 7
4. Quantidades 8
III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES 8
5. Levantamento de Mercado, alternativas 8
Escolha da solução 12
6. Estimativa do valor e Publicidade do Orçamento 13
IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA 14
7. Descrição Do Restante Da Solução, Manutenção e Assistência Técnica 14
8. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta 17
9. Contratações Correlatas ou Interdependentes 19
10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos 19
11. Providencias a Serem Adotadas para a Contratação e Execução 21
12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras 21
13. Análise de riscos 23
V. CONCUSÃO 24
14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 24
15. Posicionamento Conclusivo 24

Aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, para apoio às atividades operacionais do DMAE no âmbito do Programa Buriti Cidade, especialmente nas ações de controle de processos erosivos e de assoreamentos nos córregos urbanos do Município de Uberlândia.

I. Informações Gerais

DMAE: Departamento Municipal de Água e Esgoto
Área Solicitante: Gerência Ambiental- Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Equipe Responsável pela elaboração: Christyan Paiva Farias

II. Descrição da Necessidade da Contratação:

1. Problema a Ser Resolvido e Solução através da aquisição

O Município de Uberlândia possui diversos córregos e cursos d'água inseridos no perímetro urbano, sujeitos a processos erosivos, assoreamentos, instabilidade de taludes, erosão de margens, carreamento de sedimentos e comprometimento de estruturas de drenagem, vias públicas, redes coletoras e áreas de preservação permanente.

Esses problemas são intensificados pelo crescimento urbano, pela impermeabilização do solo, pela concentração do escoamento superficial e pelo aumento da ocorrência de eventos de precipitação intensa. Quando não são controlados em tempo oportuno, os processos erosivos tendem a se ampliar, exigindo maior volume de materiais, obras mais complexas, maior mobilização de recursos públicos e intervenções com impactos ambientais mais significativos.

A necessidade de atuação do Poder Público está diretamente relacionada às finalidades do Programa Buriti Cidade, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 13.415, de 16 de dezembro de 2020, cujo objetivo é recuperar, proteger, preservar e monitorar os córregos urbanos do Município. Conforme dispõe o art. 2º, inciso III, do referido diploma legal, o Programa contempla, entre outras ações, "o mapeamento, o tratamento e o controle de processos erosivos e de assoreamentos".

Nesse contexto, a Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade está estruturando um Programa de Controle das Erosões Existentes nos Córregos Urbanos, com a finalidade de organizar, priorizar e executar ações de diagnóstico, prevenção, contenção, recuperação e monitoramento das áreas

degradadas. A execução desse programa exige disponibilidade de equipamentos compatíveis com a extensão, o volume de material e as condições topográficas dos locais de intervenção.

Conforme informações encaminhadas pela Diretoria de Drenagem Pluvial por meio do Comunicado Interno nº 15261/2026/NPEP/DDP, a Diretoria vem realizando ações contínuas de controle, estabilização, recuperação e prevenção de processos erosivos associados aos sistemas de drenagem pluvial e aos cursos d'água urbanos. As intervenções já executadas ou identificadas como necessárias abrangem, entre outros, os córregos Liso/Lobo, Guaribas, do Óleo e Mogi/Lagoinha, além de outros pontos do Município.

Entre os serviços realizados ou demandados estão:

- escavação e movimentação de grandes volumes de solo;
- conformação e regularização de taludes;
- recomposição e estabilização de margens de córregos;
- remoção de materiais provenientes de processos erosivos;
- limpeza e desassoreamento de áreas sujeitas ao acúmulo de sedimentos;
- abertura e adequação de áreas para implantação de dispositivos de drenagem;
- execução e manutenção de estruturas de dissipação de energia hidráulica;
- movimentação e posicionamento de rachão, matacão e outros materiais utilizados na estabilização de erosões;
- recomposição geométrica de áreas degradadas;
- recuperação de áreas afetadas por lançamentos concentrados de águas pluviais; e
- execução de intervenções emergenciais destinadas a interromper ou reduzir a evolução de processos erosivos.

Somente nos casos apresentados no referido comunicado, foi informado um volume aproximado de 77.562,0 m³ de material movimentado, demonstrando que a demanda não decorre de ocorrências isoladas, mas de uma necessidade operacional contínua, territorialmente distribuída e frequentemente sujeita à urgência, especialmente durante ou após eventos de chuvas intensas.

A indisponibilidade de equipamentos próprios em quantidade suficiente limita a capacidade de resposta do DMAE, podendo resultar na necessidade de contratação de equipamentos de terceiros, remanejamento de máquinas de outras frentes de serviço ou postergação das intervenções. Essas situações podem aumentar o tempo de resposta, permitir o agravamento das erosões, ampliar os danos à infraestrutura urbana e ambiental e elevar os custos de execução das medidas corretivas.

Dessa forma, a aquisição de escavadeiras hidráulicas possibilitará a formação de frentes de trabalho simultâneas, ampliando a capacidade operacional da Autarquia para atender ocorrências emergenciais, executar serviços corretivos e desenvolver ações preventivas programadas. Os equipamentos permitirão maior autonomia, flexibilidade e agilidade no atendimento das áreas críticas, reduzindo a dependência de equipamentos terceirizados e favorecendo o planejamento das intervenções conforme a prioridade técnica e ambiental de cada local.

A aquisição terá duas frentes de atuação integradas:

Frente corretiva

A frente corretiva será destinada ao atendimento de processos erosivos já instalados ou em evolução, incluindo a estabilização de taludes e margens, a recomposição de áreas degradadas, a remoção de sedimentos, a recuperação de dispositivos de drenagem, a implantação de estruturas de dissipação de energia e a proteção de vias, redes, travessias, áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente.

Essa frente também permitirá respostas mais rápidas a situações emergenciais, evitando que pequenas ocorrências evoluam para processos de maior extensão e complexidade. A necessidade de intervenções céleres é reforçada pelo Comunicado Interno nº 15281/2026/GA/DMAS, que encaminhou a Autorização nº 34/2026 Ad referendum, emitida pelo CODEMA, autorizando intervenção emergencial em aproximadamente 460 m² de Área de Preservação Permanente do Rio Uberabinha, nas proximidades da Rua Urias Rodrigues da Cunha, esquina com a Rua Samambaia, no bairro Jardim Brasília, para contenção de vazamento de esgoto decorrente de obstrução na rede coletora.

Embora essa autorização esteja relacionada a uma ocorrência específica de manutenção da rede coletora, o documento evidencia a necessidade de o DMAE dispor de capacidade operacional e equipamentos adequados para realizar intervenções rápidas em áreas ambientalmente sensíveis e próximas a cursos d’água urbanos.

Frente preventiva

A frente preventiva será destinada à execução de ações programadas antes do agravamento dos processos erosivos, incluindo inspeções e intervenções periódicas, reconformação de taludes, regularização de áreas, limpeza e desassoreamento localizado, adequação de pontos de lançamento de águas pluviais, manutenção de dissipadores, execução de curvas de nível, proteção de margens e implantação ou manutenção de estruturas de controle de erosão.

Essa abordagem permitirá a transição de uma atuação predominantemente reativa para um modelo de atuação preventiva, planejada e alinhada às finalidades do Programa Buriti Cidade. A intervenção em estágio inicial tende a reduzir o volume de material a ser movimentado, a complexidade das obras, o tempo de execução e os custos futuros, além de diminuir os riscos de assoreamento e degradação dos córregos urbanos.

Para viabilizar o deslocamento das escavadeiras e demais equipamentos entre os diferentes pontos de intervenção, também se faz necessária a aquisição de um caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos pesados.

Conforme informado pela Diretoria Administrativa no Comunicado Interno nº 15237/2026/NAD/DA, o DMAE possui atualmente dois caminhões prancha, identificados como C5, placa TFV3J67, e C62, placa QWS0A26. Entretanto, esses veículos não são suficientes para atender de forma adequada e contínua à demanda decorrente da aquisição de novas máquinas. A Autarquia já possui duas escavadeiras hidráulicas que também necessitam ser transportadas para os locais de execução dos serviços, além de utilizar os caminhões prancha, ainda que esporadicamente, para o transporte de outros equipamentos.

A insuficiência da estrutura de transporte pode gerar conflitos de disponibilidade, atrasar o deslocamento das máquinas e comprometer a execução simultânea de diferentes frentes de serviço. A aquisição de um caminhão com plataforma permitirá maior autonomia logística, redução do tempo de mobilização e melhor aproveitamento das escavadeiras hidráulicas, especialmente em intervenções emergenciais e em áreas distribuídas pelo território municipal.

A Diretoria Administrativa também informou que o DMAE possui 18 servidores ocupantes da função de operadores de máquinas, dos quais 3 foram realocados, permanecendo 15 operadores em atividade. Considerando a ampliação da capacidade operacional decorrente da aquisição das máquinas, deverá ser avaliada a recomposição do quadro de operadores, inclusive em razão da previsão de realização de concurso público em 1º de novembro de 2026, de modo a assegurar mão de obra suficiente para a operação contínua e adequada dos equipamentos.

Quanto às condições administrativas para manutenção e funcionamento dos equipamentos, foram informados os seguintes instrumentos de apoio:

- Contrato nº 055/2021, firmado com a empresa TRIVALE Administração Ltda., destinado ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva;

- Contrato nº 208/2024, firmado com a empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., que contempla o abastecimento e o fornecimento de combustível e demais demandas correlatas;
- contratação de seguro decorrente do Pregão Eletrônico nº 155/2026, no qual a empresa GENTE SEGURADORA S.A. foi declarada vencedora, possibilitando o atendimento da cobertura patrimonial dos equipamentos, observadas as condições do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

Assim, a aquisição de duas escavadeiras hidráulicas e de um caminhão com plataforma constitui solução adequada para ampliar a capacidade instalada do DMAE, garantir maior rapidez na resposta às ocorrências, viabilizar a execução de ações corretivas e preventivas e dar suporte operacional ao Programa de Controle das Erosões Existentes nos Córregos Urbanos.

A solução está vinculada às finalidades do Programa Buriti Cidade, especialmente ao mapeamento, tratamento e controle de processos erosivos e de assoreamentos, contribuindo para a proteção dos córregos urbanos, a preservação das áreas ambientalmente sensíveis, a redução de danos à infraestrutura pública e a aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

Embora o objeto não conste no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, sua necessidade foi identificada durante o planejamento das ações de controle de processos erosivos e assoreamentos nos córregos urbanos, conforme fundamentação apresentada no item anterior. A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional própria do DMAE e viabilizar a execução das ações corretivas e preventivas previstas no Programa de Controle das Erosões Existentes nos Córregos Urbanos, em alinhamento às finalidades do Programa Buriti Cidade.

A inclusão da demanda no planejamento decorre da consolidação das informações técnicas e operacionais encaminhadas pelas Diretorias envolvidas, que evidenciaram a necessidade de aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha.

A justificativa para a ausência de previsão da contratação no PCA de 2026 foi encaminhada à Diretoria de Suprimentos por meio do Comunicado Interno nº 17374/2026/GEC/DMAS, de 13 de outubro de 2026, anexado ao processo.

Assim, ainda que não prevista inicialmente no PCA de 2026, a contratação tornou-se necessária no decorrer da instrução e do planejamento da solução, devendo ser incorporada aos instrumentos de planejamento e autorizada pela autoridade competente.

3. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá contemplar o fornecimento de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, novos, de primeiro uso, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do DMAE e em conformidade com o Termo de Referência.

Os equipamentos deverão:

- ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem sinais de uso anterior;
- atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e aos padrões de qualidade definidos pela Administração;
- possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência, abrangendo peças, componentes, mão de obra e correção de falhas decorrentes de fabricação;
- ser acompanhados de manuais de operação, manutenção e segurança, preferencialmente em língua portuguesa;
- ser entregues com todos os acessórios, ferramentas, componentes e itens necessários ao seu funcionamento regular;
- atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- possuir documentação fiscal, técnica e de identificação necessária ao recebimento, registro e incorporação ao patrimônio do DMAE; e
- ser entregues em local, prazo e condições definidos pela Autarquia.

A contratada deverá realizar a entrega técnica dos equipamentos, incluindo a apresentação de suas características, orientações básicas de operação, manutenção preventiva e procedimentos de segurança aos servidores indicados pelo DMAE.

As escavadeiras deverão ser adequadas à execução de serviços de movimentação de solo e materiais, conformação de taludes, recomposição de áreas degradadas, estabilização de margens, limpeza, desassoreamento localizado e implantação ou manutenção de estruturas de controle de erosões.

O caminhão com plataforma deverá ser compatível com o transporte seguro das escavadeiras hidráulicas, observados os limites de peso, dimensões, capacidade de carga e demais requisitos legais aplicáveis ao transporte rodoviário.

A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, realizar os reparos necessários e substituir, sem ônus adicional para o DMAE, peças ou componentes que apresentem defeitos cobertos pela garantia.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, à realização dos testes de funcionamento e à entrega da documentação exigida. Equipamentos em desacordo com o Termo de Referência poderão ser recusados, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. Quantidades

A contratação compreenderá as seguintes quantidades:

- 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras; e
- 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha.

As quantidades foram definidas considerando a necessidade de ampliar a capacidade operacional do DMAE e possibilitar o atendimento de diferentes frentes de serviço, incluindo ações corretivas e preventivas de controle de processos erosivos e assoreamentos.

A previsão de aquisição de duas escavadeiras permite maior disponibilidade operacional e a execução simultânea de serviços, enquanto o caminhão com plataforma será utilizado para o transporte dos equipamentos até os locais de intervenção. As especificações técnicas, capacidades e demais características dos bens serão detalhadas no restante deste documento e no Termo de Referência.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, alternativas

Foram consideradas alternativas de mercado para atender à necessidade do DMAE, levando em conta os diferentes portes de escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, as formas de disponibilização dos equipamentos e a necessidade de transporte até os locais de intervenção.

Escavadeiras hidráulicas de menor porte

Consideram-se, para fins desta análise, os equipamentos com peso operacional inferior a 13.000 kg. Essa faixa não representa uma classificação oficial ou padronizada do mercado, mas serve como referência para comparação das alternativas.

Esses equipamentos apresentam capacidade operacional compatível com serviços de menor volume, como pequenas escavações, abertura de valas, manutenção localizada, limpeza de áreas restritas e intervenções em locais com limitação de acesso.

Entre os principais benefícios estão:

- maior facilidade de transporte;
- melhor mobilidade em áreas urbanas e restritas;
- menor necessidade de espaço para operação;
- menor consumo de combustível; e
- menores custos de aquisição e manutenção.

Como limitações, apresentam menor força de escavação, estabilidade, alcance, profundidade de trabalho e produtividade. Essas características podem tornar mais demorados os serviços que envolvam grandes volumes de solo e materiais, recomposição de erosões, conformação de taludes, estabilização de margens e implantação de estruturas de drenagem.

Escavadeiras hidráulicas de porte intermediário

Consideram-se, para fins desta análise, os equipamentos com peso operacional a partir de 13.000 kg, sem prejuízo da existência de modelos com pesos superiores dentro dessa mesma faixa de utilização.

Esses equipamentos possuem capacidade operacional compatível com serviços de maior volume e complexidade, tais como:

- movimentação significativa de solo e materiais;
- recomposição de processos erosivos;
- regularização e conformação de taludes;
- estabilização de margens de córregos;
- execução e recuperação de estruturas de drenagem;
- limpeza e desassoreamento localizado;
- implantação de enrocamentos, leiras, curvas de nível e dissipadores; e
- atendimento de ações corretivas e preventivas.

Entre os benefícios estão o equilíbrio entre força de escavação, estabilidade, produtividade, alcance, versatilidade e possibilidade de utilização em diferentes locais de intervenção. Também permitem a utilização de acessórios compatíveis com as características de cada serviço.

Como limitações, apresentam custos superiores aos equipamentos de menor porte e exigem estrutura adequada para operação, manutenção e transporte. Dependendo das dimensões e do peso, podem apresentar restrições de acesso em locais estreitos, fundos de vale, margens de córregos e áreas sujeitas a limitações de circulação.

Escavadeiras hidráulicas de maior porte

Consideram-se, como referência para esta análise, os equipamentos com peso operacional superior a aproximadamente 25.000 kg. Essa faixa também é indicativa e não corresponde a uma classificação oficial aplicável a todos os fabricantes ou modelos.

Esses equipamentos são destinados a serviços de elevada produtividade e grande volume de movimentação de materiais, como escavações extensas e profundas, obras de infraestrutura de maior dimensão e intervenções que exijam elevada força hidráulica e estabilidade.

Entre os benefícios estão:

- maior força de escavação;
- maior estabilidade;
- maior alcance;
- elevada produtividade; e
- melhor desempenho em serviços de grande volume.

Como limitações, apresentam maiores custos de aquisição, consumo, manutenção e transporte. Também demandam maior área de operação, podem ter dificuldade de acesso a determinados locais de intervenção e estão sujeitos a maiores restrições relacionadas ao peso, às dimensões e à circulação em vias públicas.

Aquisição dos equipamentos

A aquisição consiste na incorporação das escavadeiras e do caminhão com plataforma ao patrimônio do DMAE. Essa alternativa exige investimento inicial e transfere à Autarquia as responsabilidades pela operação, conservação, manutenção, abastecimento, transporte e proteção patrimonial dos bens.

Como benefícios, a aquisição pode proporcionar:

- disponibilidade permanente dos equipamentos;
- autonomia para o planejamento dos serviços;
- possibilidade de atendimento de diferentes frentes de trabalho;
- redução da dependência de terceiros;
- utilização dos bens durante sua vida útil; e
- maior agilidade em intervenções emergenciais.

Como limitações, exige a disponibilidade de operadores, estrutura de manutenção, recursos para abastecimento, seguro, guarda e transporte dos equipamentos.

Conforme informado pela Diretoria Administrativa, o DMAE possui condições administrativas para atender parte dessas necessidades, incluindo contratos relacionados à manutenção, ao abastecimento e à proteção securitária dos equipamentos. A Autarquia também possui operadores e caminhões prancha em atividade, embora tenha sido identificada a necessidade de avaliação da recomposição do quadro de operadores e da ampliação da estrutura de transporte.

Locação dos equipamentos

A locação consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar escavadeiras hidráulicas, com ou sem operador, conforme as condições definidas no instrumento contratual. Nessa alternativa, os equipamentos permanecem pertencentes à empresa contratada e não são incorporados ao patrimônio do DMAE.

Entre os benefícios da locação estão:

- ausência de investimento inicial para aquisição;
- redução das responsabilidades patrimoniais da Autarquia;
- possibilidade de contratação conforme a demanda; e
- eventual transferência à contratada das obrigações de manutenção e substituição dos equipamentos.

Como limitações, a locação pode:

- aumentar a dependência de empresas contratadas;
- estar sujeita à disponibilidade de equipamentos no mercado;
- dificultar a mobilização imediata em situações emergenciais;
- limitar o atendimento simultâneo de diferentes frentes; e
- gerar necessidade de novas contratações para assegurar a continuidade dos serviços.

Alternativas para o transporte

O transporte das escavadeiras poderá ser realizado por meio de caminhão com plataforma pertencente ao DMAE ou mediante contratação de serviço especializado de transporte de máquinas pesadas.

A capacidade do caminhão está diretamente relacionada ao porte, ao peso operacional e às dimensões das escavadeiras. Portanto, a definição do veículo transportador deverá considerar o equipamento de maior peso e maiores dimensões admitido na contratação.

Deverão ser avaliados, entre outros aspectos:

- capacidade de carga;
- peso operacional da escavadeira;
- peso dos acessórios e implementos;
- distribuição da carga;
- limites de peso por eixo;
- peso bruto total;
- dimensões e resistência da plataforma;
- sistemas de embarque e desembarque;
- dispositivos de fixação; e
- requisitos legais de circulação e transporte.

O uso de caminhão próprio pode proporcionar maior autonomia, disponibilidade e rapidez na mobilização dos equipamentos. A contratação de transporte terceirizado, por outro lado, pode reduzir a necessidade de aquisição e manutenção de veículo próprio, mas sujeita o deslocamento das máquinas à disponibilidade, aos prazos e às condições do serviço contratado.

Assim, as alternativas de transporte devem ser analisadas em conjunto com o porte das escavadeiras, pois a escolha de equipamentos de maior peso e dimensão exigirá veículo transportador com capacidade compatível.

Escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, constitui a solução mais adequada às necessidades operacionais do DMAE.

A aquisição permitirá incorporar os equipamentos ao patrimônio da Autarquia, ampliando sua capacidade própria para execução das ações corretivas e preventivas de controle de processos

erosivos, prevenção de assoreamentos, movimentação de solo e materiais, conformação de taludes, recomposição de áreas degradadas e manutenção das estruturas de drenagem. A disponibilidade de duas escavadeiras possibilitará o atendimento de diferentes frentes de serviço, inclusive de forma simultânea, enquanto o caminhão com plataforma assegurará o transporte dos equipamentos entre os locais de intervenção, reduzindo atrasos e conflitos de disponibilidade logística.

Embora a aquisição implique investimento inicial e atribua ao DMAE as responsabilidades pela operação, conservação e manutenção dos bens, a Diretoria Administrativa informou que a Autarquia dispõe de contratos e estrutura para atender às demandas de manutenção, abastecimento e seguro dos equipamentos. Também foi informada a existência de operadores de máquinas em atividade, devendo ser avaliada a recomposição do quadro em razão da ampliação da frota.

Diante da natureza contínua das atividades, da necessidade de resposta rápida às ocorrências e da conveniência de ampliar a capacidade operacional própria do DMAE, a aquisição dos equipamentos mostra-se mais adequada do que a locação, por proporcionar maior autonomia, disponibilidade e previsibilidade na execução dos serviços. Assim, a solução escolhida contribuirá para a execução do Programa de Controle das Erosões Existentes nos Córregos Urbanos e para o atendimento das finalidades do Programa Buriti Cidade, assegurando maior eficiência na proteção dos cursos d'água, da infraestrutura pública e das áreas ambientalmente sensíveis.

6. Estimativa do valor e Publicidade do Orçamento

A estimativa do valor da contratação é de **R$ 1.965.271,30** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos), obtida mediante pesquisa de preços no Portal de Compras do Governo Federal, considerando contratações similares, registros de preços, cotações com fornecedores e valores praticados para equipamentos com características compatíveis com o objeto pretendido.

O valor estimado poderá ser conferido por meio da média dos preços constantes dos seguintes documentos que compõem a requisição de compra:

- **9 – Relatório Pesquisa de Preços - Escavadeira Hidráulica**;
- **11 – ARP 90016-2026 GOV. DF (XE150BR E XE180BR)**;
- **12 – 009 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - JS130**;
- **14 – proposta_1262658 - Atego 3033 - DMAE**;
- **16 – Pesquisa Banco de Preços - CAMINHÃO PLATAFORMA**;
- **17 – Pesquisa Banco de Preços - ESCAVADEIRA 13000KG**.

O orçamento estimado deverá ser público, constando dos documentos da contratação e sendo divulgado juntamente com as informações pertinentes ao procedimento licitatório, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição Do Restante Da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

Considerando as necessidades operacionais do DMAE e as alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma de carga, tipo caminhão prancha, destinado ao transporte dos equipamentos.

As escavadeiras deverão ser novas, de primeiro uso, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- rodagem sobre esteiras;
- motor a diesel, de quatro tempos, com gerenciamento eletrônico;
- motor de quatro ou seis cilindros em linha, turboalimentado e com intercooler;
- potência líquida mínima de 90 HP;
- baixa emissão de poluentes, atendendo aos limites previstos nas normas aplicáveis, inclusive MAR-1/PROCONVE e classificação equivalente;
- peso operacional mínimo de 13.000 kg;
- cabine fechada com proteção ROPS/FOPS;
- ar-condicionado na cabine;
- altura livre mínima do solo de 425 mm;
- lança com comprimento mínimo de 4,6 m;
- profundidade mínima de escavação de 5,30 m;
- caçamba com dentes para serviços gerais;
- capacidade mínima da caçamba de 0,55 m³; e
- largura máxima de 2,60 m.

Essas características são compatíveis com a execução de serviços de controle de processos erosivos, prevenção de assoreamentos, movimentação de solo e materiais, conformação de taludes, recomposição de áreas degradadas, estabilização de margens e manutenção de estruturas de drenagem.

A aquisição de duas escavadeiras possibilitará o atendimento de diferentes frentes de serviço, inclusive de forma simultânea, ampliando a capacidade operacional própria do DMAE e reduzindo a dependência de equipamentos de terceiros.

O caminhão deverá ser compatível com o peso, as dimensões e os acessórios das escavadeiras, permitindo o transporte seguro dos equipamentos entre os locais de intervenção. Deverá ser novo, de fabricação nacional, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Peso Bruto Total legal mínimo de 28.000 kg;
- quatro eixos, sendo os dois primeiros direcionais e os dois últimos com rodagem dupla, originais de fábrica;
- motor diesel de seis cilindros, com gerenciamento eletrônico e potência líquida mínima de 270 cv;
- tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros;
- embreagem com acionamento hidráulico e disco com diâmetro mínimo de 350 mm;
- direção hidráulica;
- tacógrafo eletrônico com registro diário ou semanal;
- cabine avançada, com estrutura integralmente metálica, na cor branca;
- pneus com medida mínima de 275/80 R22.5;
- freio motor com acionamento eletropneumático, atuando em conjunto com o freio de serviço;
- chassi original com distância entre o primeiro e o terceiro eixo entre 4.800 mm e 5.300 mm;
- chassi adequado à instalação da plataforma de carga e estendido por toda a extensão da prancha, inclusive com reforço lateral na rampa fixa;
- ar-condicionado de fábrica;
- horímetro com acionamento pela tomada de força;
- sirene de alerta com acionamento pela tomada de força;
- soprador de cabine; e
- demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A plataforma de carga, tipo “carrega-tudo”, deverá ser dimensionada para suportar e transportar as escavadeiras, assegurando resistência estrutural, estabilidade e adequada distribuição do peso sobre os eixos. Deverá possuir:

- longarinas em viga “I”, com alma em aço A36 de espessura mínima de 6,00 mm e abas de 1/2” x 3”;
- travessas em aço A36, com espessura mínima de 6,00 mm, em perfil “C”, com mãos francesas ligando as longarinas por soldagem MIG automática;
- vigas laterais em aço A36, com espessura mínima de 5,00 mm, em perfil “C”;
- prancha com assoalho de aproximadamente 7.500 mm de comprimento, dimensionada para assegurar a adequada distribuição da carga;
- assoalho central em chapa de aço A36, com espessura mínima de 4,00 mm;
- assoalho lateral em madeira resistente, com espessura mínima de 50 mm, fracionada em peças de, no máximo, 1,5 m;
- rampas traseiras hidráulicas, individuais, com acionamento por comando e alavanca lateral;
- rampas fabricadas com vigas “I”, alma em chapa de aço A36 de espessura mínima de 4,5 mm, abas em aço LNE600 de 6,00 mm e reforços com cantoneiras laminadas de 1.1/4” x 1/4”;
- sapatas estabilizadoras traseiras com acionamento hidráulico;
- guincho com redutor, cabo de aço e gancho, com capacidade mínima de 15 toneladas;
- no mínimo quatro pontos laterais de ancoragem para correntes e cintas em cada lado;
- no mínimo três pontos superiores de ancoragem embutidos no assoalho de cada lado;
- cintas e correntes com resistência e especificações compatíveis com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- para-lamas plásticos;
- caixa plástica para ferramentas;
- para-choque traseiro articulado, conforme a regulamentação aplicável;
- faixas refletivas;
- iluminação traseira superior para iluminação da prancha;
- sinalização luminosa tipo giroflex;
- protetores laterais conforme a regulamentação aplicável;
- argolas e dispositivos de ancoragem para fixação dos equipamentos; e
- demais dispositivos obrigatórios de segurança e sinalização.

A plataforma deverá receber tratamento anticorrosivo, com limpeza por desengraxe e fosfatização química, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento em tinta poliuretano, na cor compatível com o caminhão.

A capacidade do caminhão e da plataforma deverá ser compatível com a escavadeira de maior peso e maiores dimensões admitida na contratação, considerando também os acessórios, implementos, a distribuição da carga, os limites de peso por eixo, o Peso Bruto Total e as dimensões do conjunto.

A aquisição foi considerada mais adequada do que a locação porque permitirá a incorporação dos bens ao patrimônio do DMAE, garantindo maior disponibilidade, autonomia e previsibilidade para o planejamento e a execução dos serviços. Embora envolva investimento inicial e atribua à Autarquia as responsabilidades pela operação, conservação e manutenção dos equipamentos, a Diretoria Administrativa informou que o DMAE dispõe de estrutura contratual e operacional para atender às demandas de manutenção, abastecimento e seguro.

A Autarquia também possui operadores de máquinas em atividade, devendo ser avaliada eventual recomposição do quadro em razão da ampliação da frota. Dessa forma, a solução escolhida é compatível com a natureza contínua das atividades, com a necessidade de resposta rápida às ocorrências e com o fortalecimento da capacidade operacional própria do DMAE, contribuindo para a proteção dos cursos d'água, da infraestrutura pública e das áreas ambientalmente sensíveis.

8. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta

O objeto da contratação compreende o fornecimento de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha.

Embora os equipamentos integrem uma única solução operacional, possuem características, processos de fabricação, especializações técnicas e mercados fornecedores distintos. Existem empresas especializadas no fornecimento de escavadeiras hidráulicas, empresas que comercializam caminhões e implementos rodoviários e, também, fornecedores capazes de disponibilizar ambos os tipos de equipamentos.

Dessa forma, mostra-se adequado estruturar a contratação de modo a permitir a adjudicação em itens ou lotes distintos, possibilitando que o fornecedor das escavadeiras seja diferente do fornecedor do caminhão, sem prejuízo da compatibilidade necessária entre os equipamentos e o veículo transportador.

As 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras poderão ser adjudicadas conjuntamente, por apresentarem as mesmas características técnicas e integrarem a ampliação padronizada da frota de máquinas do DMAE. A contratação conjunta das escavadeiras favorece a uniformidade dos

equipamentos, facilita o recebimento, a fiscalização, a operação, a manutenção e o acionamento da garantia e da assistência técnica.

O caminhão com plataforma, por sua vez, poderá ser adjudicado separadamente, considerando que seu fornecimento envolve especificações próprias relacionadas ao chassi, ao conjunto motriz, à carroceria, à plataforma de carga, às rampas hidráulicas, aos sistemas de ancoragem e aos dispositivos de segurança e transporte. A contratação separada permite a participação de empresas especializadas nesse segmento, ampliando a competitividade e evitando a restrição indevida do certame a fornecedores que comercializem simultaneamente máquinas pesadas e caminhões implementados.

A eventual contratação de fornecedores distintos não comprometerá a execução da solução, desde que sejam estabelecidos, no Termo de Referência, requisitos técnicos que assegurem a compatibilidade entre o caminhão e as escavadeiras, especialmente quanto ao peso operacional, às dimensões, à capacidade de carga, à distribuição do peso sobre os eixos, às condições de embarque e desembarque e aos dispositivos de fixação e segurança.

Também deverão ser definidas responsabilidades específicas quanto à entrega, à documentação, à garantia, à assistência técnica e à verificação da compatibilidade do conjunto. O fornecedor do caminhão deverá assegurar que a plataforma seja dimensionada para transportar, com segurança, as escavadeiras que serão adquiridas, observadas as características técnicas estabelecidas na contratação.

Assim, o parcelamento do objeto será da seguinte forma:

- Item ou Lote 1: fornecimento de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, preferencialmente adjudicado conjuntamente para assegurar a padronização dos equipamentos; e
- Item ou Lote 2: fornecimento de 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, compatível com o transporte das escavadeiras.

Esse formato preserva a unidade funcional da solução, ao mesmo tempo em que permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento. Além disso, amplia a competitividade, favorece a obtenção de condições mais vantajosas e reduz o risco de restringir a contratação a empresas que forneçam simultaneamente os dois tipos de equipamento.

Portanto, a adjudicação conjunta das duas escavadeiras e a adjudicação separada do caminhão com plataforma mostram-se adequadas às necessidades do DMAE, desde que mantidos os requisitos de compatibilidade técnica e de segurança necessários ao funcionamento integrado da solução.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes

- Contrato nº 055/2021, firmado com a empresa TRIVALE Administração Ltda., referente à manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos.
- Contrato nº 208/2024, firmado com a empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., referente ao abastecimento, fornecimento de combustível e demais insumos necessários à operação e manutenção dos equipamentos.
- Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 155/2026, celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., referente à contratação de seguro e proteção patrimonial dos equipamentos.

10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos

Com a aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, pretende-se ampliar e fortalecer a capacidade operacional própria do DMAE para execução de serviços relacionados ao controle de processos erosivos, prevenção de assoreamentos, manutenção do sistema de drenagem pluvial e proteção da infraestrutura pública e ambiental.

As escavadeiras deverão possuir, no mínimo, peso operacional de 13.000 kg, potência de 90 HP, caçamba com capacidade mínima de 0,55 m³, profundidade mínima de escavação de 5,30 m, cabine fechada com proteção ROPS/FOPS, ar-condicionado, rodagem sobre esteiras e demais características técnicas previstas neste documento e no Termo de Referência. Esses requisitos permitirão a execução de serviços que demandam capacidade de escavação, estabilidade, alcance e movimentação de volumes significativos de solo e materiais.

O caminhão com plataforma será destinado ao transporte seguro das escavadeiras e deverá possuir capacidade de carga, dimensões, estrutura, rampas, dispositivos de ancoragem e sistemas de segurança compatíveis com os equipamentos. Sua aquisição permitirá a mobilização das máquinas entre os diferentes pontos de intervenção, reduzindo conflitos de disponibilidade com os caminhões atualmente utilizados pelo DMAE.

Como resultados diretos da contratação, pretende-se:

- ampliar a disponibilidade de equipamentos próprios para atendimento das demandas da Diretoria de Drenagem Pluvial;
- possibilitar o atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço;

- reduzir a dependência de equipamentos terceirizados e de contratações emergenciais;
- diminuir o tempo necessário para mobilização das máquinas até os locais de intervenção;
- aumentar a capacidade de resposta a processos erosivos ativos e situações emergenciais;
- permitir a execução de ações preventivas e programadas antes do agravamento dos danos;
- melhorar a capacidade de movimentação e recomposição de volumes significativos de solo;
- viabilizar a conformação e regularização de taludes;
- contribuir para a estabilização de margens e a recomposição de áreas degradadas;
- apoiar a implantação, recuperação e manutenção de estruturas de drenagem;
- possibilitar a limpeza e o desassoreamento localizado de áreas sujeitas ao acúmulo de sedimentos;
- favorecer a execução de enrocamentos, leiras, curvas de nível, dissipadores e outras estruturas de controle de erosão;
- proteger vias públicas, redes de drenagem, travessias, dispositivos hidráulicos e demais estruturas públicas; e
- reduzir o risco de agravamento de impactos ambientais em cursos d'água e Áreas de Preservação Permanente.

A necessidade de ampliação da capacidade operacional decorre do caráter contínuo e territorialmente distribuído das intervenções realizadas pelo DMAE. Conforme informações apresentadas pela Diretoria de Drenagem Pluvial, foram executados serviços em diferentes pontos dos córregos Liso/Lobo, Guaribas, do Óleo e Mogi/Lagoinha, entre outros locais, com movimentação aproximada de 77.562,0 m³ de material somente nos casos relacionados no documento técnico apresentado.

Nesse contexto, os resultados pretendidos não se limitam ao atendimento de ocorrências já identificadas. A disponibilidade permanente das escavadeiras permitirá que o DMAE atue de forma mais preventiva e planejada, realizando intervenções preliminares em áreas que apresentem sinais de instabilidade, erosão ou assoreamento. A atuação antecipada poderá evitar a evolução dos problemas e a necessidade de obras futuras de maior complexidade, extensão e custo.

Também se pretende obter maior previsibilidade no planejamento das equipes e dos recursos públicos, permitindo a priorização das ocorrências conforme a gravidade, o risco à infraestrutura e a relevância ambiental de cada local. A existência de duas escavadeiras possibilitará maior flexibilidade operacional, inclusive com a formação de frentes de trabalho distintas ou a

manutenção de uma unidade disponível enquanto a outra estiver em operação, manutenção ou deslocamento.

A aquisição do caminhão com plataforma complementará a solução ao assegurar estrutura própria para o transporte dos equipamentos. Com isso, espera-se reduzir atrasos decorrentes da indisponibilidade de veículos, evitar conflitos com o transporte de outras máquinas da Autarquia e garantir maior agilidade na transferência das escavadeiras entre os locais de serviço.

A contratação também deverá contribuir para o aproveitamento contínuo dos bens em outras atividades compatíveis com as atribuições do DMAE, especialmente serviços de manutenção, recuperação e expansão do sistema de drenagem pluvial e demais intervenções que demandem equipamentos de escavação e movimentação de materiais.

Assim, os resultados pretendidos consistem no aumento permanente da capacidade instalada do DMAE, na melhoria do tempo de resposta às ocorrências, na ampliação das ações preventivas, na redução da dependência de terceiros e no fortalecimento da atuação da Autarquia na proteção dos cursos d'água, da infraestrutura urbana e das áreas ambientalmente sensíveis.

11. Providencias a Serem Adotadas para a Contratação e Execução

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

I. Consolidar o Orçamento;
II. Finalizar o Termo de Referência Provisório;
III. Consolidar o Termo de Referência;
IV. Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o Documento de Formalização da Demanda;
V. Elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
VI. Enviar toda a documentação para a Diretoria de Suprimentos, requerendo a abertura do processo licitatório.

b) A equipe de fiscalização da contratação já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A utilização das escavadeiras hidráulicas e do caminhão prancha poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente em razão da emissão de gases e poeira, geração de ruídos, movimentação do solo, risco de vazamento de combustíveis e lubrificantes, carreamento de

sedimentos e eventual interferência em vegetação, cursos d'água e Áreas de Preservação Permanente.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mantendo motores e sistemas hidráulicos em boas condições;
- utilizar combustível, óleos, filtros e demais insumos adequados;
- evitar o funcionamento desnecessário dos motores e observar os limites legais de emissão de ruídos e poluentes;
- delimitar previamente as áreas de circulação, operação e armazenamento de materiais;
- utilizar, sempre que possível, acessos existentes, reduzindo a compactação e a alteração do solo;
- umidificar áreas e materiais quando necessário para controlar a emissão de poeira;
- planejar as intervenções considerando as condições climáticas, especialmente em períodos de chuva;
- adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos e o assoreamento de cursos d'água;
- realizar a recomposição, regularização e estabilização das áreas alteradas após a execução dos serviços;
- evitar abastecimentos e manutenções próximos a cursos d'água, nascentes e redes de drenagem;
- manter materiais absorventes e equipamentos para contenção de eventuais vazamentos;
- recolher e destinar adequadamente óleos usados, filtros, estopas, embalagens e demais resíduos contaminados;
- preservar a vegetação situada fora da área estritamente necessária à intervenção;
- realizar intervenções em Áreas de Preservação Permanente somente quando autorizadas e observando as condicionantes ambientais aplicáveis;
- restringir as atividades às áreas previamente definidas, evitando danos à fauna e à vegetação; e
- utilizar cintas, correntes, dispositivos de ancoragem e demais equipamentos de segurança adequados no transporte das máquinas.

Como impactos positivos, a contratação permitirá maior rapidez no controle de processos erosivos, na prevenção de assoreamentos e na recuperação de áreas degradadas. A disponibilidade dos

equipamentos também favorecerá ações preventivas, reduzindo o risco de agravamento de danos à infraestrutura pública, aos cursos d'água e às áreas ambientalmente sensíveis.

Desde que observadas as medidas de controle, recuperação e segurança, os impactos negativos tendem a ser temporários, localizados e mitigáveis, enquanto os benefícios ambientais e operacionais esperados justificam a contratação.

13. Análise de riscos

A contratação de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma envolve riscos relacionados à especificação, aquisição, entrega, compatibilidade, operação, manutenção e transporte dos equipamentos.

Os principais riscos identificados e respectivas medidas de controle são:

- Especificação inadequada: definir requisitos técnicos compatíveis com os serviços, sem indicar marcas ou modelos.
- Restrição à competitividade: utilizar especificações mínimas, objetivas e justificadas pela necessidade operacional.
- Incompatibilidade entre escavadeiras e caminhão: dimensionar a plataforma conforme o peso, as dimensões e os acessórios do maior equipamento admitido.
- Atraso ou entrega em desacordo: estabelecer prazos, critérios de recebimento, testes operacionais, garantia e sanções contratuais.
- Indisponibilidade de operadores: avaliar a recomposição do quadro e designar servidores habilitados e capacitados.
- Falhas e paralisações: realizar manutenção preventiva e corretiva, utilizando o Contrato nº 055/2021 e acompanhando a disponibilidade de peças e insumos.
- Falta de combustível e insumos: utilizar o Contrato nº 208/2024, observadas suas condições e vigência.
- Acidentes na operação ou transporte: utilizar rampas, guincho, cintas, correntes, pontos de ancoragem, sinalização e demais dispositivos de segurança.
- Impactos ambientais: controlar vazamentos, emissões, ruídos, poeira, carreamento de sedimentos e geração de resíduos, com recomposição das áreas afetadas.
- Indisponibilidade logística: adquirir o caminhão adicional para reduzir conflitos com os veículos já utilizados pelo DMAE.

- Danos ou perdas patrimoniais: verificar a cobertura do seguro contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 155/2026.

Os riscos identificados são passíveis de controle mediante planejamento adequado, fiscalização do fornecimento, verificação da compatibilidade dos equipamentos, capacitação dos operadores, manutenção preventiva e observância das normas de segurança, ambientais e de trânsito.

V. CONCUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do a art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. Posicionamento Conclusivo

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, todos novos e destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento Municipal de Água e Esgoto, observadas as especificações técnicas e demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A solução mostrou-se adequada para ampliar a capacidade operacional e fortalecer a frota própria do DMAE, contribuindo para a execução de serviços de controle e recuperação de processos erosivos, prevenção de assoreamentos, movimentação e recomposição de solo e materiais, conformação de taludes, estabilização de margens, manutenção de estruturas de drenagem e demais atividades relacionadas às ações do Programa Buriti Cidade.

As escavadeiras deverão atender aos requisitos mínimos de peso operacional, potência, capacidade da caçamba, profundidade de escavação, segurança da cabine, largura e demais características técnicas definidas para assegurar desempenho compatível com os serviços pretendidos. O caminhão com plataforma deverá possuir capacidade de carga, estrutura, rampas, sistemas de ancoragem e dispositivos de segurança compatíveis com o transporte das escavadeiras, observados os limites legais aplicáveis.

A aquisição permitirá a incorporação dos equipamentos ao patrimônio do DMAE, proporcionando maior autonomia, disponibilidade e previsibilidade operacional, além de reduzir a dependência de máquinas de terceiros. A disponibilidade de duas escavadeiras possibilitará o atendimento de

diferentes frentes de serviço, inclusive de forma simultânea, enquanto o caminhão prancha permitirá a mobilização dos equipamentos entre os locais de intervenção.

Embora a aquisição implique investimento inicial e atribua ao DMAE responsabilidades relacionadas à operação, conservação, manutenção, abastecimento, transporte e proteção patrimonial dos bens, a Diretoria Administrativa informou a existência de contratos e estrutura para atender às demandas de manutenção, abastecimento e seguro. Deverá ser avaliada, ainda, a necessidade de recomposição do quadro de operadores em razão da ampliação da frota.

Após o recebimento definitivo, os equipamentos passarão a integrar a frota própria do DMAE e deverão ser utilizados conforme as necessidades operacionais da Autarquia, observados os procedimentos de operação, conservação, manutenção, segurança e proteção ambiental aplicáveis.

Assim, considerando os requisitos técnicos estabelecidos, as alternativas analisadas, a demanda contínua por equipamentos e a estrutura administrativa disponível, considera-se viável e adequada a realização do procedimento licitatório para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, visando ao fortalecimento da capacidade operacional própria do DMAE e do Programa Buriti Cidade e à adequada execução de suas atividades finalísticas.

Uberlândia/MG, 14 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Data: 27/10/2026 11:11:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTHUR ROSA PUBLIO
Data: 27/10/2026 11:16:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 1_ETP_assinado_assinado_assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por LUCIANA OLIVEIRA AMANCIO MARTINS 00705235688

Certificado: **313a2b0e***9a1b9827**3369e*****40839**

Data Validade: 17/03/2027

Data: 27/10/2026 11:31:51

ASSINATURA DIGITAL

d8cef48669ae0d8c61afab262b3e4f7a

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 5
5. Da descrição da solução 5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 5
6. Do Estudo Técnico Preliminar 5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
7. Da Sustentabilidade 6
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 6
9. Da participação de consórcios 6
10. Da participação de cooperativas 6
11. Da subcontratação 7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7
12. Condições de entrega 7
13. Garantia, manutenção e assistência técnica 9
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 10
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 11
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 11
15. Forma de seleção 11
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 11
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 11
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 11
17. Habilitação jurídica 11
18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 14
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, para apoio às atividades operacionais do DMAE no âmbito do Programa Buriti Cidade, especialmente nas ações de controle de processos erosivos e de assoreamentos nos córregos urbanos do Município de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AC	ESCAVADEIRA A DIESEL, 4 TEMPOS, 90HP - rodagem sobre esteiras; motor a diesel, de quatro tempos, com gerenciamento eletrônico; - motor de quatro ou seis cilindros em linha, turboalimentado e com intercooler; - potência líquida mínima de 90 HP; - baixa emissão de poluentes, atendendo aos limites previstos nas normas aplicáveis, inclusive MAR-1/PROCONVE e classificação equivalente; - peso operacional mínimo de 13.000 kg; - cabine fechada com proteção ROPS/FOPS; - ar-condicionado na cabine; - altura livre mínima do solo de 425 mm;	1022327	UN	2	R$	R$

		- lança com comprimento mínimo de 4,6 m; - profundidade mínima de escavação de 5,30 m; - caçamba com dentes para serviços gerais; - capacidade mínima da caçamba de 0,55 m³; - largura máxima de 2,60 m; e - zero km, fabricado no corrente ano					
2	AC	VEICULO AUTO, CAMINHAO 8X2 C/PLATAFORMA [PBT 28T] - Peso Bruto Total legal mínimo de 28.000 kg; - quatro eixos, sendo os dois primeiros direcionais e os dois últimos com rodagem dupla, originais de fábrica; - motor diesel de seis cilindros, com gerenciamento eletrônico e potência líquida mínima de 270 cv; - tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; - embreagem com acionamento hidráulico e disco com diâmetro mínimo de 350 mm; - direção hidráulica; - tacógrafo eletrônico com registro diário ou semanal; - cabine avançada, com estrutura integralmente metálica, na cor branca; - pneus com medida mínima de 275/80 R22.5;	1015298	UN	1	R$	R$

		- freio motor com acionamento eletropneumático, atuando em conjunto com o freio de serviço; - chassi original com distância entre o primeiro e o terceiro eixo entre 4.800 mm e 5.300 mm; - chassi adequado à instalação da plataforma de carga e estendido por toda a extensão da prancha, inclusive com reforço lateral na rampa fixa; - ar-condicionado de fábrica; - horímetro com acionamento pela tomada de força; - sirene de alerta com acionamento pela tomada de força; - soprador de cabine; - demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;e - zero km, fabricado no corrente ano.					
*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas ou destinado à Ampla Concorrência							

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1.1. A data de consolidação do orçamento é: De acordo com relatório de pesquisa de preço.

2.2. O custo estimado global da contratação está previsto no Relatório de Pesquisa de Preços.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual vigente. A necessidade da aquisição foi identificada durante o planejamento das ações de controle de processos erosivos e de assoreamentos nos córregos urbanos do Município, no âmbito do Programa Buriti Cidade, diante da necessidade de ampliar a capacidade operacional própria do DMAE para a execução de ações corretivas e preventivas, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexos ao processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única na localização seguinte: Núcleo de Almoxarifado 2 – Caixa D'Água, situado na Rua Cruzeiro do Peixoto nº 544 Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Uberlândia/MG, de acordo com especificações do objeto, no horário das 08:00 as 10:30 e 13:00 as 16:30hrs.

12.2. O caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio, devidamente emplacado e registrado como veículo oficial de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, com as taxas de licenciamento e o seguro obrigatório eventualmente exigível no exercício em andamento devidamente quitados. Para iniciar o processo de emplacamento, a Contratada deverá entrar em contato com o Núcleo de Controle de Frota do DMAE, pelo telefone (34) 3228-7774, a fim de obter as orientações e providenciar a documentação necessária. Todos os custos relacionados ao emplacamento e à regularização do veículo serão de responsabilidade da Contratada..

12.3. As escavadeiras deverão ser entregues com tanque de combustível cheio.

12.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.5. **Agendamento da Entrega:** A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a entrega dos bens, para fins de organização do recebimento pela Administração.

12.6. **Custos e riscos até a entrega:** Todos os custos necessários à entrega dos bens no local indicado neste Termo de Referência, incluindo frete, transporte, seguros, carregamento, descarregamento e demais despesas relacionadas, serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada também será responsável pelos riscos de perda ou danos aos bens até sua efetiva entrega à Administração.

12.7. **Condições dos bens e documentação:** Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários à sua operação, conforme as especificações deste Termo de Referência. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal e os documentos referentes aos bens, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, termos de garantia e relação das assistências técnicas autorizadas.

12.8. **Conferência no ato da entrega:** No ato da entrega, o fiscal ou servidor designado procederá à conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos bens e da documentação apresentada. A conferência inicial e o recebimento provisório não implicam aceitação definitiva dos bens nem afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

12.9. **Testes e verificação de conformidade:** Os bens serão submetidos à verificação de suas características e condições de funcionamento, inclusive por meio de testes, quando necessários, para comprovar o atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos e o apoio necessários à realização dos testes e à verificação dos equipamentos.

12.10. **Rejeição e correção de desconformidades:** Os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ou que apresentem vícios, defeitos, danos ou ausência de componentes, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A Contratada será notificada para, sem ônus adicional para a Administração, substituir ou corrigir o bem rejeitado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

12.11. **Treinamento operacional:** A Contratada deverá realizar, sem custo adicional, treinamento básico dos servidores indicados pelo DMAE quanto à operação segura, aos cuidados de utilização e às rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante para as escavadeiras e para o caminhão com plataforma. O treinamento deverá ocorrer em data e local acordados com a fiscalização, antes do recebimento definitivo dos respectivos bens, com registro dos participantes e do conteúdo apresentado.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.12. **Justificativa da exigência e do prazo de garantia**

13.12.1. A exigência de garantia contratual para as escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e para o caminhão com plataforma justifica-se pela necessidade de assegurar que os bens sejam entregues e permaneçam em condições adequadas de funcionamento, considerando sua utilização nas ações de controle de processos erosivos e assoreamentos em córregos urbanos.

13.12.2. Trata-se de equipamentos de elevado valor e de uso operacional contínuo, sujeitos a esforços mecânicos e a condições de trabalho que exigem segurança e confiabilidade. A ocorrência de vícios ou defeitos pode comprometer a disponibilidade dos bens, interromper frentes de serviço e prejudicar a execução das ações preventivas e corretivas planejadas pelo DMAE.

13.12.3. O prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, foi estabelecido por proporcionar um período de utilização suficiente para verificar o funcionamento dos equipamentos e identificar eventuais vícios ou defeitos que não sejam constatáveis no momento da entrega. Caso o fabricante ofereça garantia por prazo superior, será observado o prazo mais vantajoso para a Administração.

13.12.4. A cobertura de manutenção corretiva, com reparo ou substituição dos componentes defeituosos sem ônus adicional para o Contratante, busca assegurar a correção de problemas durante o período de garantia e preservar as condições de uso dos bens. Da mesma forma, a previsão de disponibilização de equipamento equivalente, na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, visa reduzir os impactos da indisponibilidade sobre a continuidade dos serviços.

13.12.5. Dessa forma, a exigência de garantia e o prazo previsto são compatíveis com a natureza e a finalidade dos bens, contribuindo para a proteção do investimento público e para a continuidade das atividades operacionais do DMAE.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. **O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.**

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

16.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

17. Habilitação jurídica

17.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

17.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

17.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

17.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

17.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

17.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

17.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital e Município ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital E/OU Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.7. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

18.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.9. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14651 de 17 de dezembro de 2025: 17.01.17.512.0018.4.050.4.4.90.52

Uberlândia-MG, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Data: 27/10/2026 11:11:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christyan Paiva Farias

Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTHUR ROSA PUBLIO
Data: 27/10/2026 11:16:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arthur Rosa Públio

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 2_TR_assinado_assinado_28129_assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por LUCIANA OLIVEIRA AMANCIO MARTINS 00705235688

Certificado: **313a2b0e***9a1b9827**3369e*****40839**

Data Validade: 17/03/2027

Data: 27/10/2026 11:32:11

ASSINATURA DIGITAL

471c1e6c5585a93a6a5c4086578488fa

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 5425/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: Aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, para apoio às atividades operacionais do DMAE no âmbito do Programa Buriti Cidade, especialmente nas ações de controle de processos erosivos e de assoreamentos nos córregos urbanos do Município de Uberlândia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17/09/2026 até 27/10/2026 a com data de Consolidação do Orçamento em 27/10/2026

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a

média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): CONTRATAÇÕES SIMILARES 1 (item: 2).

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): PAINEL DE PREÇOS 3 (item: 1).

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1 e 2 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Durante a análise dos autos do processo de contratação, verificou-se que as pesquisas de preços realizadas com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e juntadas pelo setor de compras atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) elaborado pelo setor demandante. Fica evidenciada a conformidade do procedimento adotado, garantindo a integridade da fase preparatória da licitação/contratação. A atuação integrada entre o setor de compras e o setor demandante assegura que a estimativa de despesa retrate fielmente os custos de mercado para o atendimento das especificações técnicas pretendidas, mitigando riscos de sobrepreço ou de aquisição de itens inadequados.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde

que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação. Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico. Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

Item	Objeto	Preço de Referência Unitário	Descrição do valor unitário por extenso
1	ESCAVADEIRA A DIESEL, 4 TEMPOS, 90HP	R$ 540.914,33	Quinhentos e quarenta mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos.
2	VEICULO AUTO, CAMINHAO 8X2 C/PLATAFORMA [PBT 28T]	R$ 751.333,33	Setecentos e cinquenta e um reais, trezentos e trinta três reais e trinta e três centavos.

Nome Arquivo: 4 ANEXO 03 - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 12:10:21

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:29:46

20261583781PA/PAG

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 270/2026	**Proposta de Preços "Menor Preço" - ITEM**	Modalidade **Pregão Eletrônico**

O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br

Razão Social	**CNPJ**
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	**Inscrição Estadual**
Cidade/UF	**Telefone** **E-mail**

E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição Item	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor total
01	2	UN	ESCAVADEIRA A DIESEL, 4 TEMPOS, 90HP - rodagem sobre esteiras; motor a diesel, de quatro tempos, com gerenciamento eletrônico; - motor de quatro ou seis cilindros em linha, turboalimentado e com intercooler; - potência líquida mínima de 90 HP; - baixa emissão de poluentes, atendendo aos limites previstos nas normas aplicáveis, inclusive MAR1/PROCONVE e classificação equivalente; - peso operacional mínimo de 13.000 kg; - cabine fechada com proteção ROPS/FOPS; - ar-condicionado na cabine; - altura livre mínima do solo de 425 mm - lança com comprimento mínimo de 4,6 m; - profundidade mínima de escavação de 5,30 m; - caçamba com dentes para serviços gerais; - capacidade mínima da caçamba de 0,55 m³; - largura máxima de 2,60 m; e - zero km, fabricado no corrente ano. **Demais especificações conforme Termo de Referência.**			
02	1	UN	VEICULO AUTO, CAMINHAO 8X2 C/PLATAFORMA [PBT 28T] - Peso Bruto Total legal mínimo de 28.000 kg; - quatro eixos, sendo os dois primeiros direcionais e os dois últimos com rodagem dupla, originais de fábrica; - motor diesel de seis cilindros, com gerenciamento eletrônico e potência líquida mínima de 270 cv; - tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; - embreagem com acionamento hidráulico e disco com diâmetro mínimo de 350 mm; - direção hidráulica; - tacógrafo eletrônico com registro diário ou semanal; - cabine avançada, com estrutura integralmente metálica, na cor branca; - pneus com medida mínima de 275/80 R22.5; - freio motor com acionamento eletropneumático, atuando em conjunto com o freio de serviço; - chassi original com distância entre o primeiro e o terceiro eixo entre 4.800 mm e 5.300 mm; - chassi adequado à instalação da plataforma de carga e estendido por toda a extensão da prancha, inclusive com reforço lateral na rampa fixa; - ar-condicionado de			

			fábrica; - horímetro com acionamento pela tomada de força; - sirene de alerta com acionamento pela tomada de força; - soprador de cabine; - demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;e - zero km, fabricado no corrente ano. **Demais especificações conforme Termo de Referência.**			

Valor total: R$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;*

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;

7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;

8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	**Código Banco**
Agência	**Conta Corrente**
Operação (se na Caixa)	**Corrente/Poupança**

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:

Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 5 ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 12:10:21

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:29:46

20261583781PA/PAG

ANEXO 05

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E CAMINHÃO COM PLATAFORMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações posteriores) e pelo **Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Arthur Rosa Públio** (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 247 publicada no DOM nº 7394 de 13 de julho de 2026).

1.2 - CONTRATADO:

1.3 - FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 270/2026, homologada em __/__/____, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e 01 (um) caminhão com plataforma, tipo caminhão prancha, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Qtde	Un	Descrição Item	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor total
01	2	UN	ESCAVADEIRA A DIESEL, 4 TEMPOS, 90HP - rodagem sobre esteiras; motor a diesel, de quatro tempos, com gerenciamento eletrônico; - motor de quatro ou seis cilindros em linha, turboalimentado e com intercooler; - potência líquida mínima de 90 HP; - baixa emissão de poluentes, atendendo aos limites previstos nas normas aplicáveis, inclusive MAR1/PROCONVE e classificação equivalente; - peso operacional mínimo de 13.000 kg; - cabine fechada com proteção ROPS/FOPS; - ar-condicionado na cabine; - altura livre mínima do solo de 425 mm - lança com comprimento mínimo de 4,6 m; - profundidade			

			mínima de escavação de 5,30 m; - caçamba com dentes para serviços gerais; - capacidade mínima da caçamba de 0,55 m³; - largura máxima de 2,60 m; e - zero km, fabricado no corrente ano. **Demais especificações conforme Termo de Referência.**			
02	1	UN	VEICULO AUTO, CAMINHAO 8X2 C/PLATAFORMA [PBT 28T] - Peso Bruto Total legal mínimo de 28.000 kg; - quatro eixos, sendo os dois primeiros direcionais e os dois últimos com rodagem dupla, originais de fábrica; - motor diesel de seis cilindros, com gerenciamento eletrônico e potência líquida mínima de 270 cv; - tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; - embreagem com acionamento hidráulico e disco com diâmetro mínimo de 350 mm; - direção hidráulica; - tacógrafo eletrônico com registro diário ou semanal; - cabine avançada, com estrutura integralmente metálica, na cor branca; - pneus com medida mínima de 275/80 R22.5; - freio motor com acionamento eletropneumático, atuando em conjunto com o freio de serviço; - chassi original com distância entre o primeiro e o terceiro eixo entre 4.800 mm e 5.300 mm; - chassi adequado à instalação da plataforma de carga e estendido por toda a extensão da prancha, inclusive com reforço lateral na rampa fixa; - ar-condicionado de fábrica; - horímetro com acionamento pela tomada de força; - sirene de alerta com acionamento pela tomada de força; - soprador de cabine; - demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;e - zero km, fabricado no corrente ano. **Demais especificações conforme Termo de Referência.**			

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência das Requisições 5425 e 6219/2026;

2.3.2 - O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3 - A Proposta do contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global da contratação é de R$... (...).

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2 - Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3.2.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.;

3.2.2 - Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução;

3.3 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução contratual, assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.2 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6 – Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

6.7 - Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

6.8 - Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

6.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

6.10 - A data de consolidação do orçamento é: **27/10/2026.**

6.11 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.12 - A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2 deste Termo.

6.13 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.14 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.12.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.18 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não há previsão de garantia de execução no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2 - Recebimento do Objeto

10.2.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3 - O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.3.1 - Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que o setor competente adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

10.2.4 - Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

10.2.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.3 – Liquidação

10.3.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.3.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5 - Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.8 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.10 - Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4 - Prazo de pagamento

10.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.5 - Forma de pagamento

10.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5 - Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3 - A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7 - A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.8 - Da fiscalização

12.8.1 -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

12.8.2 – A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

12.9 - Fiscalização Técnica

12.9.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.6 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10 - Fiscalização Administrativa

12.10.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11 - Gestão contratual

12.12 - Cabe ao gestor do contrato:

12.12.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12.7 - enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12.8 - Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 - As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3 - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4 – Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.3 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.4 - Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.5 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.6 - Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.7 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.7.1 - advertência;

14.7.2 - multa;

14.7.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.7.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.8.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

14.8.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.8.3 - Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

14.9 - O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

14.9.1 – Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.**9.1.1** - A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

14.9.2 - Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.3 - Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.3.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.3.2 - Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.3.3 - Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.3.4 - Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.3.5 - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.3.6 - Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.3.7 - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.3.8 - Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.3.9 – Outras situações de natureza correlatas.

14.9.4 - Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.4.1 - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.4.2 - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.4.3 - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.4.4 - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.4.5 - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.4.6 - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.4.7 - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.4.8 - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.4.9 - Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.10 - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.4.11 - Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.4.12 - Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.13 - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.4.14 - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.4.15 - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.4.16 - Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5 – Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.9.5.1 – No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.9.6 - Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.9.7 - A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

14.9.8 - Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

14.9.9 - O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

14.9.10 - Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.9.10.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.9.10.2 - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.9.10.3 - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.9.11 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.10.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2 - der causa à inexecução total do contrato;

14.10.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.10.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.10.7- outras situações de natureza correlatas.

14.11 - Considera-se inexecução total do contrato:

14.11.1 - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

14.11.2 - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.12 - Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

14.13 - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.14 - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.15 - Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.16 - A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14.17 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.17.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.17.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.17.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.17.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.17.5 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.17.6 - outras situações de natureza correlatas

14.18 - A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.19 - A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.20 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

14.21 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

14.22 - A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

14.23 - Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.25 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.26 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.27 - É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.28 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.29 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.30 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.31 - Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

14.32 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.33 - A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.34 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.35 - As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Além do previsto no Termo de Referência:

15.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.2.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.2.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 - De indenizações e multas.

15.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **17.01.17.512.0018.4.050.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5 - Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

21.2 - E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 6 ANEXO 05 - MINUTA.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 12:10:21

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:29:46

20261583781PA/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

CHRISTYAN PAIVA FARIAS - ASSISTENTE/FCM-14
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.2907-6
Data: 11/11/2026 12:08:35

20261583781PA/PAG